

*"Concede pensão por morte em favor de  
Marília Alves Vieira e Marlon Vieira Alves".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025009136,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder pensão vitalícia por morte em favor de MARÍLIA ALVES VIEIRA, CPF 499.830.591-34, na condição de companheira e temporária em favor de seu filho, MARLON VIEIRA ALVES, CPF 081.609.061-02, DN (15.07.2005), dependentes do ex-servidor do Município de Luziânia, ALMIRO JOSÉ ALVES, CPF 414.441.671-20, do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Auxiliar de Recuperação de Vias Públicas, matrícula 8377, Classe Referência P1401A114, falecido em 07.10.2021.**

Art. 2º- O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), e a renda mensal em **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais). A renda mensal será rateada entre a viúva convivente e filho, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, excluindo-se do rol de dependentes o filho, MARLON VIEIRA ALVES, a partir de 15.07.2026, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade, correspondente a última remuneração do ex-servidor, no cargo efetivo anterior à data do óbito, com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, 31, "I", "C", 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:**

Composição do provento	Valor
Valor do provento	R\$ 1.518,00
<b>Total da cota parte</b>	<b>R\$ 759,00</b>

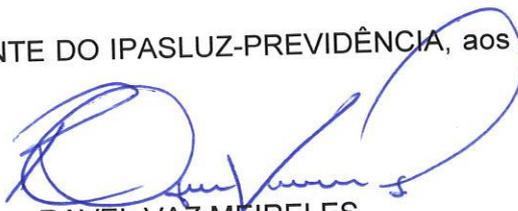
Art. 3º- Os beneficiários terão direito ao **reajustamento anual do benefício, conforme art. 55 da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 4º - **Fica revogada a Portaria nº 221, de 1º de dezembro de 2021, anexa ao Processo nº 2021047532, que concedeu pensão integral ao dependente MARLON VIEIRA ALVES.**

Art.5º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência, consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 26.03.2025, data do requerimento do benefício pela companheira Marília Alves Vieira, a partir de então será bipartida, com fundamento no art. 74, II, da Lei 8.213/91, combinado com, § 12, da CF.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente